



ESTADO DA PARAIBA
Prefeitura Municipal de Patos

LEI Nº 2.092/94., em 21 de junho de 1994.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CUSTEAR DESPESAS COM RESTAURAÇÃO DE SALAS DE AULA E REFEITÓRIO DO INSTITUTO DR. JOÃO TAVARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS-PB.,

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-PB., DECRETA e eu Sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a restauração de Salas de Aula e Refeitório do Instituto Dr. João Tavares, sediado nesta cidade, na Rua Felizardo Leite, nº 448, no valor de Cr\$ 216.500,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais).

Art. 2º - Fica, ainda autorizado o Poder Executivo Municipal, a abrir um Crédito Especial ao Orçamento Corrente, no valor de Cr\$ 216.500,00 (Duzentos e Dezesesseis Mil e Quinhentos Cruzeiros Reais), destinado à cobertura das despesas decorrentes desta Lei, nos termos do artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS/PB., em 21 de junho de 1994.

Antônio Ivânio Ramalho de Lacerda
DR. ANTÔNIO IVÂNIO RAMALHO DE LACERDA
= Prefeito Constitucional =